

- (二) 澳門保安部隊事務局；
- (三) 治安警察局；
- (四) 司法警察局；
- (五) 水警稽查局；
- (六) 澳門監獄；
- (七) 市政警察；
- (八) 消防局；
- (九) 澳門保安部隊高等學校；
- (十) 治安警察局福利會；
- (十一) 司法警察局福利會；
- (十二) 消防局福利會。

二零零一年三月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

- 2) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) Polícia Judiciária;
- 5) Polícia Marítima e Fiscal;
- 6) Estabelecimento Prisional de Macau;
- 7) Polícia Municipal;
- 8) Corpo de Bombeiros;
- 9) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 10) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;
- 11) Obra Social da Polícia Judiciária;
- 12) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

Aprovado em 26 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**澳門特別行政區
第 4/2001 號行政法規**

二零零一人口普查之規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

**第一章
一般規定**

**第一條
目的**

二零零一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈有關澳門特別行政區的人口、社會和經濟特徵的統計資料，以及澳門特別行政區住屋概況的統計資料。

**第二條
範圍及對象**

二零零一人口普查將覆蓋整個澳門特別行政區，而收集資料對象包括全部人口和所有居住單位及其他用途單位，但中國人民解放軍駐澳門部隊人員及其佔用之設施除外。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 4/2001

Regime dos Censos/2001

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

Os Censos/2001 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e sócio-económicas da população e às condições de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Âmbito e unidades de observação

Os Censos/2001 são exaustivos em toda a Região Administrativa Especial de Macau e abrangem toda a população e todas as unidades para fins habitacionais ou outros, exceptuando o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.

第三條**普查時刻**

二零零一人口普查的普查時刻定於二零零一年八月二十三日凌晨三時，所收集的一切資料均以此時刻為參考標準。

第四條**資料收集期及普查後質量抽查期**

一、二零零一人口普查的資料收集期由二零零一年八月二十三日及九月一日。

二、為複核二零零一人口普查所收集資料的質量，應於二零零一年九月七日至九月十三日進行普查後質量抽查。

第五條**資料收集方式**

在上條所指期間內，將由二零零一人口普查人員與普查對象聯絡，透過問卷方式向普查對象收集資料。

第二章**參與者****第六條****資料提供**

一、凡年滿十六周歲的自然人，須提供其本人及其居住之單位的相關資料。

二、因疾病、無能力、不在或其他理由而無法提供資料之人士，如其與上款所指自然人居於同一居住單位，則其資料由該自然人提供。

三、醫院、監獄、收容所、酒店和其他集體居住單位之負責人，必須協助提供關於該集體居住單位及身處該單位內的人士的資料。

第七條**統計暨普查局**

統計暨普查局負責策劃和進行資料收集，並對該等資料作處

Artigo 3.º**Momento censitário**

O momento censitário dos Censos/2001 é fixado às três horas da madrugada do dia 23 de Agosto de 2001 e todas as informações a recolher devem ser referenciadas ao citado momento.

Artigo 4.º**Períodos de recolha da informação e de reinquirição**

1. O período de recolha da informação dos Censos/2001 decorre entre 23 de Agosto e 1 de Setembro de 2001.

2. Para efeitos de controlo de qualidade da informação recolhida nos Censos/2001, deve ser realizada uma reinquirição no período de 7 a 13 de Setembro de 2001.

Artigo 5.º**Forma da recolha da informação**

Durante os períodos referidos no artigo anterior, as unidades de observação são contactadas pelo pessoal dos Censos/2001, para efeitos de fornecimento da informação, através do preenchimento de questionários.

CAPÍTULO II**Intervenientes****Artigo 6.º****Prestação das informações**

1. Todas as pessoas singulares com idade não inferior a 16 anos são obrigadas a prestar informações relativas aos seus próprios elementos e às características do seu alojamento.

2. As informações respeitantes a todos os que se encontram impossibilitados de fornecer informações por motivo de doença, incapacidade, ausência ou outras razões, e que residam na mesma unidade de alojamento das pessoas singulares mencionadas no número anterior, são fornecidas por estas últimas.

3. Os responsáveis pelos hospitais, cadeias, asilos, hotéis e outras unidades de alojamento colectivo são obrigados a prestar apoio no fornecimento das informações relativas à respectiva unidade de alojamento colectivo e aos que se encontrem nessa mesma unidade.

Artigo 7.º**Direcção dos Serviços de Estatística e Censos**

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos compete planear e executar a recolha da informação e proceder ao seu tra-

理、分析，以及公佈二零零一人口普查的有關結果。

第八條

二零零一人口普查人員

一、為進行二零零一人口普查，統計暨普查局得以提供勞務合同方式及以為期不超過三個月為限，聘用進行二零零一人口普查工作所必需的人員。

二、所聘用的二零零一人口普查人員必須年滿十六周歲及完成初中教育，並必須參與及完成由統計暨普查局舉辦之培訓課程並獲合格。

三、統計暨普查局應審核由有關教育機構發出的文件，以確認上款所指人員的學歷。

第九條

合作之提供

為執行本行政法規的規定，統計暨普查局可要求各政府部門及實體合作。

第三章 宣傳和問卷

第十條

宣傳

為使二零零一人口普查的各項外勤工作能順利進行，統計暨普查局應展開適當宣傳。

第十一條

二零零一人口普查標誌

一、為起廣泛宣傳作用，以及突顯二零零一人口普查的重要性，須設有一個使人容易辨認的標誌。

二、二零零一人口普查標誌式樣載於本行政法規附件一，而該附件為本行政法規之組成部分。

第十二條

工作證

一、二零零一人口普查人員，在執行直接收集資料的職務時，應持有專用的工作證。

tamento e análise, bem como à divulgação dos resultados dos Censos/2001.

Artigo 8.º

Pessoal dos Censos/2001

1. Para efeitos da realização dos Censos/2001, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode recrutar, sob a forma de contrato de prestação de serviços, por período não superior a 3 meses, o pessoal necessário aos trabalhos dos Censos/2001.

2. O pessoal dos Censos/2001 a recrutar deve ter a idade não inferior a 16 anos, ter concluído o ensino secundário-geral e frequentar, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

3. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve confirmar as habilitações do pessoal referido no número anterior com base na análise da documentação emitida pelos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 9.º

Prestação de colaboração

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode solicitar a colaboração dos serviços e organismos públicos.

CAPÍTULO III

Divulgação e questionários

Artigo 10.º

Publicidade

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve promover adequada publicidade, no sentido de criar condições para uma melhor prossecução dos trabalhos de campo dos Censos/2001.

Artigo 11.º

Logotipo dos Censos/2001

1. Para efeitos de divulgação alargada e tendo em conta a importância dos Censos/2001, é criado um logotipo de fácil identificação.

2. O modelo do logotipo dos Censos/2001 é o constante do anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

Cartão de identificação

1. No exercício das funções de recolha directa da informação, o pessoal dos Censos/2001 deve ser portador de um cartão de identificação próprio para o efeito.

二、二零零一人口普查人員工作證式樣載於本行政法規附件二，而該附件為本行政法規之組成部分。

三、工作證須經統計暨普查局局長簽名及在相片的左下角蓋上鋼印後，方為有效。

第十三條 問卷

一、二零零一人口普查所使用的問卷分為短問卷和長問卷。

二、短問卷用於收集人口及住屋情況的一般資料，而詳細資料則透過長問卷收集；根據科學的抽樣方法，按適當比例抽出的住戶填報長問卷，其餘住戶則填報短問卷。

三、二零零一人口普查的主要項目載於本行政法規附件三，而該附件為本行政法規之組成部分。

四、二零零一人口普查所使用問卷的式樣，由經濟財政司司長以批示核准。

第十四條 問卷的銷毀

二零零一人口普查所使用的問卷應於資料收集期結束後一年內銷毀。

第四章 最後規定

第十五條 適用規範

官方統計法例，尤其下列者，經作出必要配合後，適用於二零零一人口普查：

- (一) 十月十四日第 62/96/M 號法令；
- (二) 十月十八日第 220/GM/99 號批示；
- (三) 十一月一日第 242/GM/99 號批示。

2. O modelo do cartão de identificação do pessoal dos Censos/2001 é o constante do anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. O cartão de identificação é autenticado com a assinatura do Director dos Serviços de Estatística e Censos e com aposição do selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

Artigo 13.º

Questionários

1. Os questionários a utilizar nos Censos/2001 são de dois tipos: curto e longo.

2. O questionário curto destina-se à recolha da informação de carácter geral da população e das condições de habitabilidade, e a informação pormenorizada é obtida através do questionário longo; este último aplicar-se-á a uma amostra de agregados familiares, em proporção adequada, seleccionada segundo critérios técnicos de amostragem e o questionário curto é aplicado aos restantes agregados.

3. As variáveis primárias cobertas pelos Censos/2001 são as constantes do anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

4. Os modelos dos questionários a utilizar nos Censos/2001 são aprovados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 14.º

Destruição de questionários

Os questionários utilizados nos Censos/2001 devem ser destruídos no prazo máximo de um ano a contar da data do termo do período de recolha da informação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime aplicável

Aos Censos/2001 aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação das estatísticas oficiais, nomeadamente:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro;
- 2) O Despacho n.º 220/GM/99, de 18 de Outubro; e
- 3) O Despacho n.º 242/GM/99, de 1 de Novembro.

第十六條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零一年三月二十七日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

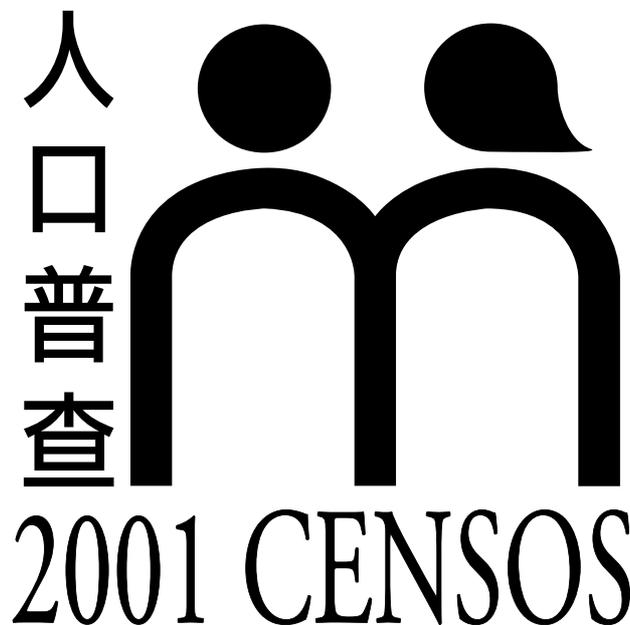
附件一

二零零一人口普查標誌
(第十一條所指者)

ANEXO I

Logotipo dos Censos/2001

(a que se refere o artigo 11.º)



色彩說明：標誌須以橙色或黑色印刷

Descrição das cores: o logotipo é impresso a laranja ou a preto

附件二
工作證式樣
(第十二條所指者)

ANEXO II

Modelo do cartão de identificação

(a que se refere o artigo 12.º)

橙色
Laranja

	 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 統計暨普查局 Direcção dos Serviços de Estatística e Censos</p>	<p>相片 fotografia</p>
		<p>局長 O DIRECTOR</p>

正面
Frente

參與二零零一人口普查的人員，倘違反統計保密，將依法承擔民事、紀律及刑事責任。
O pessoal interveniente nos Censos/2001 que viole o segredo estatístico incorre em responsabilidade civil, disciplinar e criminal nos termos previstos na lei.
作出十月十四日第62/96/M號法令第二十七條所規定的統計上的違例行為，尤其拒絕提供資料或不按規定的期限提供資料者，將按照上述法令的規定被科處最高澳門幣2500元的罰款。
Quem praticar as transgressões estatísticas previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, nomeadamente, se recusar a prestar informações ou não fornecer as informações no prazo fixado, pode ser punido com multa até 2 500 patacas, nos termos previstos no referido diploma.

持證人簽名
Assinatura do portador

由第4/2001號行政法規核准
Aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2001

背面
Verso

色彩說明： 底色白色
Descrição das cores : fundo branco
二零零一人口普查標誌橙色
logotipo a laranja
字體黑色
letras e caracteres a preto

規格：90毫米 x 70毫米
Dimensões : 90mm x 70mm

附件三
普查主要項目
(第十三條第三款所指者)

ANEXO III
Variáveis primárias
(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

1. 個人

- 出生日期 (年份和月份)
- 性別
- 與戶主的關係
- 常居地
- 於普查時刻所處地方
- 出生地
- 血統
- 國籍
- 婚姻狀況
- 慣用語言
- 其他可操之語言 / 方言
- 就學情況
- 教育程度
- 曾就讀或已完成的高等教育課程
- 獲取高等教育學歷的國家或地區
- 來澳年份
- 居澳年數
- 不在澳門的年數
- 最近返澳年份
- 來澳前居住的國家或地區
- 五年前居住的地方
- 經濟活動身份
- 職業
- 行業
- 工作地點
- 就業情況
- 上月主要職業的收入
- 上月工作總收入
- 殘障住戶成員
- 殘障類別
- 有否接受殘障援助

1. Indivíduo

- Data de nascimento (ano e mês)
- Sexo
- Relação de parentesco com o representante do agregado familiar
- Residência habitual
- Local onde se encontrava no momento censitário
- Local de nascimento
- Ascendência
- Nacionalidade
- Estado civil
- Língua mais falada
- Domínio de outras línguas/dialectos
- Frequência de ensino
- Nível de ensino
- Curso de ensino superior frequentado/concluído
- País ou território onde obteve o curso superior
- Ano da vinda para Macau
- Número de anos de permanência em Macau
- Duração, em anos, do período de ausência de Macau
- Ano da última vez que regressou a Macau
- País ou território de residência anterior à vinda para Macau
- Local de residência há cinco anos
- Condição perante a actividade económica
- Ocupação profissional
- Ramo de actividade económica
- Local de trabalho
- Situação na profissão
- Rendimento do emprego principal do último mês
- Rendimento total do emprego do último mês
- Membro(s) do agregado familiar com deficiência física e/ou mental
- Tipo de deficiência
- Apoio para deficientes recebido

2. 住戶

- 住戶類別
- 住戶成員數目
- 住戶結構
- 擁有 / 使用電腦
- 汽車 / 摩托車數目
- 汽車晚間停泊地點

3. 居住單位

- 居住單位的佔用情況
- 居住單位內的住戶數目
- 居住單位內的人數
- 居住單位類別
- 每月租金或供樓款項
- 面積
- 房廳數目

2. Agregado familiar

- Tipo de agregado familiar
- Número de elementos que compõem o agregado familiar
- Estrutura do agregado familiar
- Posse/utilização de computador
- Número de automóveis/motociclos
- Estacionamento do automóvel utilizado durante a noite

3. Unidade de alojamento

- Situação de ocupação da unidade de alojamento
- Número de agregados familiares existentes na unidade de alojamento
- Número de indivíduos residentes na unidade de alojamento
- Tipo de unidade de alojamento
- Renda ou amortização mensal paga
- Área
- Número de assoalhadas

**澳門特別行政區
第 5/2001 號行政法規**

法律及司法培訓中心的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
性質

法律及司法培訓中心（以下簡稱“培訓中心”）為一所公共專業教學機構，享有學術及教學自主，並根據以下各條的規定，提供司法及法律領域的專業培訓。

第二條
職責

一、培訓中心的職責為：

(一) 法院法官及檢察院法官的專業培訓；

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 5/2001

**Organização e funcionamento do
Centro de Formação Jurídica e Judiciária**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

Artigo 1.º
Natureza

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação, é um estabelecimento público de ensino profissional, dotado de autonomia científica e pedagógica e destinado à formação profissional, nas áreas da justiça e do direito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º
Atribuições

1. São atribuições do Centro de Formação:

1) A formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público;